

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018**Processo nº 01-070.997/18-58****LICITAÇÃO COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTE EXCLUSIVO
PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA URBANA, DIVIDIDOS EM LOTES, COMPREENDENDO **50 (CINQUENTA) CARRINHOS DE MÃO COM CAÇAMBA EM FIBRA DE VIDRO PARA COLETA PORTA-A-PORTA DE RESÍDUOS EM VILAS E FAVELAS DE BELO HORIZONTE E 44 (QUARENTA E QUATRO) CARRINHOS COLETORES DE LIXO PARA GARI, TIPO LUTOCAR, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO II E DEMAIS CONDIÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO:

WWW.LICITACOES.CAIXA.GOV.BR

VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018
Processo nº 01-070.997/18-58

LICITAÇÃO COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTE EXCLUSIVO
PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA URBANA, DIVIDIDOS EM LOTES, COMPREENDENDO 50 (CINQUENTA) CARRINHOS DE MÃO COM CAÇAMBA EM FIBRA DE VIDRO PARA COLETA PORTA-A-PORTA DE RESÍDUOS EM VILAS E FAVELAS DE BELO HORIZONTE E 44 (QUARENTA E QUATRO) CARRINHOS COLETORES DE LIXO PARA GARI, TIPO LUTOCAR, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO II E DEMAIS CONDIÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR POR LOTE.**
- **O CREDENCIAMENTO para este Pregão deverá ser efetuado até às 13:00 horas do dia 19/09/2018 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 8.4 deste edital.**
- **As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 14:00 horas do dia 19/09/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 11.1 deste edital.**
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES na Internet será aberta às 14:30 horas do dia 19/09/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 12.3 deste edital**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes.caixa.gov.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-9326 – (31) 3277-9383
- **MANUAL DO LICITANTE:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do site www.licitacoes.caixa.gov.br, através da Aba “O QUE É” → TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, por intermédio de seu pregoeiro oficial designado pela Portaria nº. 937 de 02 de abril de 2018 torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da legislação aplicável, em especial aos Decretos Municipais nº 10.710/14, nº 11.245/03, 12.436/06, nº 12.437/06, nº. 15.113/13 e nº 16.535/16, das Leis Municipais nº. 10.640/13 e nº 10.936/16, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fabricação de equipamentos de limpeza urbana, divididos em lotes, compreendendo 50 (cinquenta) carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro para coleta porta-a-porta de resíduos em Vilas e Favelas de Belo Horizonte e 44 (quarenta e quatro) carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, conforme detalhamentos constantes no Anexo II e demais condições discriminadas no Anexo – I - Termo de Referência, deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Superintendência de Limpeza Urbana, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes.caixa.gov.br.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado da prestação do serviço é de R\$ R\$ 110.402,90 (cento e dez mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos) conforme distribuição abaixo dos lotes:

LOTE 01 – Carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro				
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES				
Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro comum sem sistema de freio.	20	R\$ 1.551,50	R\$ 31.020,00
02	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro equipado com sistema de freio a disco.	30	R\$ 1.893,33	R\$ 56.799,90
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)				R\$ 87.819,90

LOTE 02 – Carrinhos tipo lutocar				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006				
Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, com tambor compatível para sacos plásticos de 100 litros.	44	R\$ 513,25	R\$ 22.583,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)				R\$ 22.583,00

4.2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.02.0300.100

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o **2º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para os endereços – licita.slu@pbh.gov.br e dradf@pbh.gov.br, ou poderão ser entregues diretamente nas dependências da Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, no horário de 08hs às 17hs.

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”.

5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.pbh.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o **2º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema

” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Impugnação” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar”.

- 6.1.1. Poderá ser entregue também diretamente nas dependências da Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, no horário de 08hs às 17hs ou enviada para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br resposta será inserida na aba “atas do certame”.
- 6.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na nas dependências da Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, no horário de 08hs às 17hs.
- 6.3. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Painel Geral*”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “*Impugnação*”.
- 6.3.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 6.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.pbh.gov.br.
- 6.4. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras “Licitações CAIXA”, realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.
- 8.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba “*Cadastro*” → escolher a opção “*pessoa física*” ou “*pessoa jurídica*” → preencher os dados do “*pré-cadastro*” → concordar com o Contrato de Adesão → “*Concluir o Pré-cadastro*”.
- 8.2.1. Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

- 8.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
 - Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).
- 8.3.1. A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 8.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 8.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.
- 8.3.4. Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.
- 8.3.5. Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao licitante mensagem informando “Senha Bloqueada/Código de Validação” para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.
- 8.3.5.1. O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.
 - 8.3.5.2. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.
- 8.4. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema” → em seguida “*Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar*” → na “Área do Licitante” escolher a opção “Credenciar” localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Credenciamento” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 8.4.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
- 8.4.2. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

- 8.4.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**
- 8.4.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 8.5. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 8.6. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.
- 8.7. O link “Credenciar”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “Edital”.
- 8.7.1. Ao clicar em “Credenciar” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.
- 8.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou a Superintendência de Limpeza Urbana a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.2. Se o site “Licitações CAIXA” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.
- 9.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 9.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A **Proposta Comercial** deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher “Encaminhar/Alterar Propostas” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Envio de Proposta” → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão “Enviar Proposta”.

11.1.1. A **Proposta Comercial inicial** a ser anexada deverá conter o valor global. Os valores unitários serão exigidos apenas na **Proposta Ajustada Impressa, nos termos do subitem 14.2 e Anexo III.**

11.1.2. **No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

11.1.3. **Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**

- 11.2. A **Proposta Comercial com o valor GLOBAL** deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.
- 11.3. A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** e deve corresponder ao seu respectivo **VALOR GLOBAL**.
- 11.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login → escolher “Encaminhar/Alterar Proposta” → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.
- 11.4.1. Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 11.3.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.
- 12.2.2. A disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.
- 12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: “*Acesso ao Sistema*” → “*Se você é licitante, faça login aqui: acessar*” → “*entrar*” → *Minhas Atividades* → *Efetuar Lances*, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, correspondente ao **VALOR GLOBAL**.
- 12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 12.4.2. no caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL do lote**.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

- 12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor valor.
- 12.10. Caso o menor valor seja ofertado por um beneficiário da LC 123/2006 (MPE), o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 12.14.
- 12.11. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para concessão dos benefícios previstos.
- 12.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.11.2. O pregoeiro agendará sessão pública para oportunizar o direito de preferência à MPE apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da sessão pública de lances.
- 12.11.3. Se houver igualdade de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 12.12. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, será verificada **a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- 12.12.1. A convocação para concessão dos benefícios previstos será realizada com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro.
- 12.12.2. A não apresentação de proposta no prazo estipulado implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto no subitem anterior;
- 12.12.3. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 12.14.
- 12.13. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

- 12.14. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.
- 12.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

13. DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO DE PÚBLICA DE LANCES

13.1. Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:

13.1.1. **proposta ajustada**, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.

13.1.1.1. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Proposta ajustada”.

13.1.1.2. Será desclassificada a proposta que:

13.1.1.2.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

13.1.1.2.2. contenha vícios insanáveis;

13.1.1.2.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

13.1.1.2.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;

13.1.1.2.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

13.1.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

13.1.2. **Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital, nos termos do Anexo IV.

13.1.2.1. A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Documentação de Habilitação”.

13.1.3. O prazo estipulado nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.2.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Ajustada Impressa e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana, situada na Rua Tenente Garro, nº. 118/4º andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-360, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

LICITANTE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA URBANA, DIVIDIDOS EM LOTES, COMPREENDENDO 50 (CINQUENTA) CARRINHOS DE MÃO COM CAÇAMBA EM FIBRA DE VIDRO PARA COLETA PORTA-A-PORTA DE RESÍDUOS EM VILAS E FAVELAS DE BELO HORIZONTE E 44 (QUARENTA E QUATRO) CARRINHOS COLETORES DE LIXO PARA GARI, TIPO LUTOCAR, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO II E DEMAIS CONDIÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

14.2. A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo **Anexo III**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

14.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2. modalidade e número da licitação;

14.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca.**

14.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

14.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário do(s) item(ns) que o compõe;

14.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

14.3. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar:

14.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

14.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo IV.

14.4. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

14.5. Só será aceito um preço e uma marca para cada item / produto.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.

15.1. Para fins de verificação da adequabilidade do objeto em face das exigências do edital, deverá ser entregue pelo arrematante do lote respectivo, 01(uma) amostra de cada item, sendo 01 (uma) amostra do carrinho de fibra de vidro comum sem sistema de freio, 01 (uma) amostra do carrinho de fibra de vidro equipada com sistema de freio e 01 (uma) amostra do carrinho coletor de lixo para gari (tipo lutocar), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da convocação pelo “Chat” do pregão eletrônico.

15.1.1 A convocação para a apresentação das amostras será realizada no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.

15.1.2 As amostras deverão ser apresentadas à fiscalização da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DVMAE, para avaliação e parecer técnico, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das amostras.

15.1.3 O licitante deverá agendar a entrega das amostras, com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência, em dias úteis de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h no telefone (031)3277-9801, responsável Valter Alves dos Santos.

15.1.4 Sendo a(s) amostra(s) apresentada(s) reprovada(s), o(s) licitante(s) terá(ão) até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento do parecer técnico emitido pela Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DVMAE, para corrigir possíveis falhas ou mesmo confeccionar nova amostra.

15.1.5 O arrematante que não apresentar a(s) referida(s) amostra(s) no prazo estabelecido ou sendo ela(s) incompatível(is) com o descrito no edital será desclassificada.

16. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Será considerado habilitado o arrematante que atender ao disposto abaixo:

16.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista no subitem 16.2 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista no subitem 16.2 deste edital;

- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos no subitem 16.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

16.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante:

16.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

16.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.2. O arrematante deverá apresentar ainda ao pregoeiro:

16.2.1. Qualificação Técnica

16.2.1.1. Apresentar obrigatoriamente atestado(s) de Capacidade Técnica(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis com o objeto licitado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ deste(s).

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

a.3) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

16.2.2. Ausência no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

16.2.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

16.3. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

16.3.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

16.3.2. Situação cadastral.

16.4. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

16.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.6. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

16.6.1. Não se enquadram no **subitem** 16.6. os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

16.7. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 com redação dada pela LC nº 155/16 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

16.7.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

16.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 17.3.

16.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06 com redação dada pela LC nº 155/16.

16.9. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

17. DO JULGAMENTO

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

17.2. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.

17.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 com redação dada pela LC nº 155/16 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

17.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 17.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

17.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

17.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações”, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

18.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 18.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 18.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana, situada na Rua Tenente Garro, nº. 118/4º andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-360, no horário de 08:00 às 17:00 ou enviado(s) para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.
- 18.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana, situada na Rua Tenente Garro, nº. 118/4º andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-360, no horário de 08:00 às 17:00.
- 18.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 19.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 19.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 20.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 20.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 20.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 20.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 20.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 20.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

20.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

21. DO LOCAL, DOS PEDIDOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

21.1. As amostras aprovadas serão parte integrante do quantitativo previsto no objeto.

21.2. Os prazos de entrega dos equipamentos de limpeza urbana, contados a partir da data de assinatura(s) do(s) contrato(s) obedecerá ao seguinte **cronograma**:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZOS DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
01	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro comum sem sistema de freio.	19	150
	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro equipado com sistema de freio a disco.	29	150
02	Carrinhos coletores de lixo para garí, tipo lutocar, com tambor compatível para sacos plásticos de 100 litros.	43	150

21.3. Os equipamentos serão entregues, mediante agendamento, nas dependências do Almoarifado Central da CONTRATANTE, situado à Rua Dr. Carlos Eduardo Lott, 205, Jardim Filadélfia, Belo Horizonte, nos dias considerados úteis e de expediente normal, no horário de 8 às 11h e de 13 às 16h, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, em Belo Horizonte.

21.3.1.1. O agendamento para entrega dos equipamentos deverá ser feito através do telefone 3277-9801, com o empregado público Valter Alves dos Santos.

21.3.1.2. O prazo de entrega dos equipamentos admite prorrogação somente por motivos fundamentados, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos a critério da CONTRATANTE.

21.3.1.3. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.

21.3.1.4. No caso de atraso na entrega do(s) equipamento(s), a CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.

21.3.1.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento no local definido pela CONTRATANTE, disponibilizando número suficiente de carregadores, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

21.3.1.6. A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, e julgado em condições de uso, devendo a CONTRATADA, em qualquer época, obrigatoriamente, substituir os equipamentos entregues, desde que fique comprovada a existência de defeitos ou colocados em uso, não atenderem ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

21.3.1.7. A substituição deverá ser feita de imediato ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONTRATANTE.

21.4. O recebimento do(s) equipamento(s) no local acima designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

21.4.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal.

21.4.1.1. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) equipamento(s) para verificação de especificação, quantidade, e outros pertinentes.

21.4.1.2. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA.

21.4.1.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

21.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências relativas às penalidades.

21.6. Aplicam-se ao presente caso as normas instituídas no Código de Defesa do Consumidor.

22. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

22.1. Para fins de faturamento deverão ser considerados os preços contratados.

22.2. Na entrega dos equipamentos, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(ais) respectiva(s).

22.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo ateste do recebimento dos carrinhos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

22.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro – DPFIN – da Diretoria Administrativo-Financeira DRADF-SLU, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

22.5. Deverão ser informados pela(s) CONTRATADA(S) no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(ais) o número do processo Licitatório, modalidade/número, item(ns), número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.

22.6. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

22.7. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas poderá haver suspensão da execução do objeto até que se estabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e a adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.

22.8. A(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) adstrita(s) às penalidades constantes no contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento, diante da legislação aplicável e normas instituídas neste edital e no contrato, independente do término da vigência do contrato.

22.9. Para efeito ao contido no Artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos Pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

23.1.1. A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

23.1.2. A fiscalização deste contrato correrá por conta do Chefe de Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DVMAE-SLU, Valter Alves dos Santos.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, obedecendo às especificações e exigências contratuais.

24.2. Apresentar amostras dos equipamentos no prazo estipulado no contrato.

24.3. Entregar os equipamentos conforme quantitativos e prazos estipulados no cronograma do item 21.2 deste Edital.

24.4. Dar garantia contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 06 (seis) meses, exceto para peças de desgaste natural.

24.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

24.6. Permitir e facilitar à CONTRATANTE a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

24.7. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade para com o FGTS, INSS e a Fazenda Municipal.

24.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a(s) CONTRATADA(S), na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

25.2. Verificar se o objeto do contrato está em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento para cada lote de equipamento, quando de sua entrega.

25.3. Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

25.4. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela(s) CONTRATADA(S).

25.5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato.

25.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

26.1.1. advertência.

26.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

26.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

26.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

26.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

26.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Superintendente de Limpeza Urbana.

26.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 26.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 26.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 26.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 26.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 26.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro garantia;
- III - fiança bancária.
- 27.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 27.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 27.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 27.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 27.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 27.5. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 27.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

- 27.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 27.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

28. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 28.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Superintendência de Limpeza Urbana serão observadas as determinações que se seguem.
- 28.2. A Superintendência de Limpeza Urbana exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 28.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 28.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 28.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 28.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 28.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 28.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 28.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 28.3. A Superintendência de Limpeza Urbana rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

29. DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

- 29.1. A(s) CONTRATADA(S) assumirá(ão) integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua(s) culpa(s) ou dolo(s) no cumprimento do objeto deste contrato, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Autarquia, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução desse contrato.
- 29.2. A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.
- 29.3. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia anuência da Fiscalização e aprovação da SLU. O limite de 30% foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.
- 29.4. No caso de eventual subcontratação esta deverá se dar preferencialmente com micro empresas ou empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa da Fiscalização.
- 29.5. Ressalva-se que, concedida a autorização, CONTRATADA e SUBCONTRATADA ficam solidariamente responsáveis, tanto em relação à SLU, como perante terceiros, pelo integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesse ajuste.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio de consulta no quadro “*Pesquisa de Certame*” → definir comprador “*Prefeitura Municipal de Belo Horizonte*” → Modalidade “*Pregão Eletrônico*” → informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar “*Nº Certame*” → Acessar aba “*Editais*”.
- 30.1.1. Em caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 30.1.2. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 30.2. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Rua Tenente Garro, nº 118 – 4º andar, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-360, no horário de 08:00 às 17:00.
- 30.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 30.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 30.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 30.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 30.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 30.6. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 30.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 30.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 30.9. O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.
- 32.10. A tolerância da Superintendência de Limpeza Urbana com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 30.11. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 30.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.13. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 30.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 30.15. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 30.16. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 30.17. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado, o licitante deverá manter a documentação atualizada. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (31) - 3277 4677.
- 30.18. A Contratada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 30.19. O valor global estimado da prestação do serviço é de R\$ R\$ 110.402,90 (cento e dez mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos) conforme distribuição abaixo dos lotes:

LOTE 01 – Carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro				
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES				
Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro comum sem sistema de freio.	20	R\$ 1.551,50	R\$ 31.020,00
02	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro equipado com sistema de freio a disco.	30	R\$ 1.893,33	R\$ 56.799,90
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)				R\$ 87.819,90

LOTE 02 – Carrinhos tipo lutocar				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006				
Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, com tambor compatível para sacos plásticos de 100 litros.	44	R\$ 513,25	R\$ 22.583,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)				R\$ 22.583,00

30.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

30.21. Fazem parte integrante deste edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;
- **Anexo III** – Modelo de proposta comercial;
- **Anexo IV** – Declaração (a ser entregue junto com a proposta impressa de preço e documentos de Habilitação);
- **Anexo V** – Declaração (beneficiário da Lei Complementar 123/2006).
- **Anexo VI** – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendência de Limpeza Urbana

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2018

Diretoria: DROPE

Unidade Solicitante: DVMAE

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação, tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar o objeto a ser contratado.
- 1.2. Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este edital de licitação.
- 1.3. Salientar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e outros dispositivos legais pertinentes.
- 1.4. Dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre a planilha orçamentária e as especificações técnicas, sendo que, em casos de conflito prevalecerá, o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:
 - 1.4.1. Termo de Referência.
 - 1.4.2. Desenhos e as Especificações Técnicas.
 - 1.4.3. Planilha contratual.
- 1.5. Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas devem ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pelo(s) responsável(eis) pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 1.6. Obedecer ao disposto no Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre regras e diretrizes para elaboração de Termos de referência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fabricação de equipamentos de limpeza urbana, divididos em lotes, compreendendo 50 (cinquenta) carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro para coleta porta-a-porta de resíduos em Vilas e Favelas de Belo Horizonte e 44 (quarenta e quatro) carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, conforme detalhamentos constantes no Anexo II e demais condições discriminadas neste Termo de Referência.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos de limpeza urbana serão adquiridos em conformidade com os lotes e quantitativos apresentados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro comum sem sistema de freio.	20
	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro equipado com sistema de freio a disco.	30
02	Carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, com tambor compatível para sacos plásticos de 100 litros.	44

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fabricação equipamentos de limpeza urbana listados no objeto deste termo tem o objetivo de dar continuidade aos serviços de coleta de lixo domiciliar com carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro, realizados em locais de difícil acesso das vilas e favelas de Belo Horizonte, bem como dar continuidade também aos serviços de varrição executados com equipes próprias da SLU com o uso de carrinhos tipo lutocar.

Ressalta-se que não há estoque de reposição desses equipamentos, pois a última fabricação se deu há pelo menos 5 anos e os equipamentos adquiridos naquela época já se encontram bastante desgastados, e muitos já foram até sucateados. Por isso, atualmente há a necessidade de reposição desses equipamentos nas gerências regionais de limpeza urbana.

Notadamente em relação aos carrinhos de fibra, as vilas e favelas, por apresentarem características urbanísticas adversas, decorrentes da ocupação desordenada e da sua localização, na maioria das vezes em áreas de risco e de difícil acesso, oferecem muitas limitações e desafios à prestação dos serviços de limpeza urbana, em especial à coleta domiciliar de lixo. Verificou-se então a necessidade de alternativas para a prestação regular de serviços de limpeza urbana nessas regiões.

E a alternativa encontrada para a realização desses serviços foi a utilização do carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro, dotados ou não de sistema de freios, dependendo da geografia do local de coleta.

A coleta em vilas, favelas e conjuntos habitacionais de baixa renda, também, é precedida de ações de mobilização social e de planejamento específico considerando, sempre que possível, o uso do caminhão compactador nas ruas do entorno, do caminhão basculante nas ruas internas, e do carrinho de mão (em fibra de vidro) nos becos, conforme parâmetros de projeto adotados pela SLU. A coleta é feita no período diurno, diariamente ou três vezes por semana em dias alternados.

Atualmente, todas as regiões administrativas da cidade são beneficiadas com algum tipo de coleta domiciliar nas vilas, favelas e conjuntos habitacionais de baixa renda, alcançando com esse benefício aproximadamente 72% de extensão de vias.

Por outro lado, o carrinho tipo lutocar é fundamental para os serviços de varrição da SLU, tendo em vista que, pela sua característica construtiva, esse equipamento é ergonomicamente ideal para o gari nesta atividade.

Portanto, para realização das atividades citadas torna-se imprescindível tais aquisições nas quantidades projetadas pelo planejamento técnico da SLU.

Os materiais e ferramentas objeto da contratação em apreço foram agrupados e separados em lotes de forma a atender as características do mercado e promover a competitividade entre empresas. Como são itens de baixa complexidade e de vulto econômico baixo, não será permitida a participação de empresas em consórcio.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, este termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Portanto, a licitação assim proposta garantirá maior competitividade entre as empresas e, conseqüentemente, maior vantajosidade para a Administração Pública.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 110.402,90 (cento e dez mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.02.0300.100

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 6.2. Não será admitida a participação em qualquer fase do procedimento licitatório de empresas em consórcio.
- 6.3. A observância da vedação do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

7.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- 7.1.1. Com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 14.1.4 e 14.1.5.
- 7.1.2. Com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 14.1.4 e 14.1.5.
- 7.1.3. Com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível(veis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 14.1.4 e 14.1.5, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

7.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

7.1.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

7.1.4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

7.1.4.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.1.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV do edital.

7.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. Qualificação Técnica:

- 7.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível ou similar com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
 - 7.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - 7.2.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - 7.2.3.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme Modelo de Proposta de Preços do Anexo III, observadas as exigências do edital e demais anexos.

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1. Para fins de verificação da adequabilidade do objeto em face das exigências do edital, deverá ser entregue pelo arrematante do lote respectivo, 01(uma) amostra de cada item, sendo 01 (uma) amostra do carrinho de fibra de vidro comum sem sistema de freio, 01 (uma) amostra do carrinho de fibra de vidro equipada com sistema de freio e 01 (uma) amostra do carrinho coletor de lixo para gari (tipo lutocar), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da convocação pelo “Chat” do pregão eletrônico.

9.1.1. A convocação para a apresentação das amostras será realizada no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.

9.1.2. As amostras deverão ser apresentadas à fiscalização da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DVMAE, para avaliação e parecer técnico, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das amostras.

9.1.3. O licitante deverá agendar a entrega das amostras, com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência, em dias úteis de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h no telefone (031)3277-9801, responsável Valter Alves dos Santos.

9.1.4. Sendo a(s) amostra(s) apresentada(s) reprovada(s), o(s) licitante(s) terá(ão) até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento do parecer técnico emitido pela Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DVMAE, para corrigir possíveis falhas ou mesmo confeccionar nova amostra.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

11. DO LOCAL, DOS PEDIDOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. As amostras aprovadas serão parte integrante do quantitativo previsto no objeto.

11.2. Os prazos de entrega dos equipamentos de limpeza urbana, contados a partir da data de assinatura(s) do(s) contrato(s) obedecerá ao seguinte **cronograma**:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZOS DE ENTREGA (DIAS)
01	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro comum sem sistema de freio.	19	150
	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro equipado com sistema de freio a disco.	29	150

02	Carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, com tambor compatível para sacos plásticos de 100 litros.	43	150
----	--	----	-----

11.3. Os equipamentos serão entregues, mediante agendamento, nas dependências do Almoxarifado Central da CONTRATANTE, situado à Rua Dr. Carlos Eduardo Lott, 205, Jardim Filadélfia, Belo Horizonte, nos dias considerados úteis e de expediente normal, no horário de 8 às 11h e de 13 às 16h, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, em Belo Horizonte.

11.3.1. O agendamento para entrega dos equipamentos deverá ser feito através do telefone 3277-9801, com o empregado público Valter Alves dos Santos.

11.3.2. O prazo de entrega dos equipamentos admite prorrogação somente por motivos fundamentados, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos a critério da CONTRATANTE.

11.3.2.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.

11.3.3. No caso de atraso na entrega do(s) equipamento(s), a CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.

11.3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento no local definido pela CONTRATANTE, disponibilizando número suficiente de carregadores, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, e julgado em condições de uso, devendo a CONTRATADA, em qualquer época, obrigatoriamente, substituir os equipamentos entregues, desde que fique comprovada a existência de defeitos ou colocados em uso, não atenderem ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

11.4.1. A substituição deverá ser feita de imediato ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONTRATANTE.

11.5. O recebimento do(s) equipamento(s) no local acima designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.5.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal.

11.5.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) equipamento(s) para verificação de especificação, quantidade, e outros pertinentes.

11.5.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA.

11.5.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

11.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências relativas às penalidades.

11.7. Aplicam-se ao presente caso as normas instituídas no Código de Defesa do Consumidor.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

12.1.1. A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

12.1.2. A fiscalização deste contrato correrá por conta do Chefe de Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DVMAE-SLU Valter Alves dos Santos da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, obedecendo às especificações e exigências contratuais.

13.2. Apresentar amostras dos equipamentos no prazo estipulado no contrato.

13.3. Entregar os equipamentos conforme quantitativos e prazos estipulados no cronograma do item 11.2 deste termo de referência.

13.4. Dar garantia contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 06 (seis) meses, exceto para peças de desgaste natural.

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

13.6. Permitir e facilitar à CONTRATANTE a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.7. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade para com o FGTS, INSS e a Fazenda Municipal.

13.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a(s) CONTRATADA(S), na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 14.2. Verificar se o objeto do contrato está em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento para cada lote de equipamento, quando de sua entrega.
- 14.3. Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 14.4. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela(s) CONTRATADA(S).
- 14.5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato.
- 14.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato.

15. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 15.1. Para fins de faturamento deverão ser considerados os preços contratados.
- 15.2. Na entrega dos equipamentos, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(ais) respectiva(s).
- 15.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo ateste do recebimento dos carrinhos, após o recebimento definitivo dos mesmos.
- 15.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos carrinhos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.
- 15.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o equipamento entregue.
- 15.6. Deverão ser informados pela(s) CONTRATADA(S) no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(ais) o número do processo Licitatório, modalidade/número, item(ns), número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.
- 15.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.
- 15.8. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas poderá haver suspensão da execução do objeto até que se estabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e a

adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.

15.9. A(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) adstrita(s) às penalidades constantes no contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento, diante da legislação aplicável e normas instituídas neste edital e no contrato, independente do término da vigência do contrato.

15.10. Para efeito ao contido no Artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos Pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

16. DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A(s) CONTRATADA(S) assumirá(ão) integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua(s) culpa(s) ou dolo(s) no cumprimento do objeto deste contrato, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Autarquia, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução desse contrato.

16.2. A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.

16.3. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia anuência da Fiscalização e aprovação da SLU. O limite de 30% foi estipulado em respeito à natureza intuitu personae do contrato.

16.4. No caso de eventual subcontratação esta deverá se dar preferencialmente com micro empresas ou empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa da Fiscalização.

16.5. Ressalva-se que, concedida a autorização, CONTRATADA e SUBCONTRATADA ficam solidariamente responsáveis, tanto em relação à SLU, como perante terceiros, pelo integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesse ajuste.

17. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A(s) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

As supressões poderão exceder o limite acima referido, desde que, resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

O Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, desse, quando deverão ser observados os procedimentos do Decreto nº 16.361/2016, atualizado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária e/ou da CONTRATADA, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.113/13:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

18.1.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.1.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do adjudicatário em recusar-se a aceitar ou retirar a Nota de Empenho;

18.1.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante e/ou adjudicatário retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

18.1.2.3.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

18.1.2.3.2. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

18.1.2.3.3. tumultuar a sessão pública da licitação;

18.1.2.3.4. descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

18.1.2.3.5. propor recursos manifestamente protelatórios;

- 18.1.2.3.6. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- 18.1.2.3.7. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempresendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 18.1.2.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 18.1.2.4.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 18.1.2.4.2. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - 18.1.2.4.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 18.1.2.4.4. não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - 18.1.2.4.5. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - 18.1.2.4.6. utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado;
 - 18.1.2.4.7. tolerar situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 18.1.2.4.8. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 18.1.2.4.9. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 18.1.2.4.10. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 18.1.2.4.11. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 18.1.2.4.12. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

-
- 18.1.2.4.13. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do fornecimento nas datas avençadas;
- 18.1.2.4.14. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 18.1.2.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 18.1.2.6. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando o infrator der causa, respectivamente, ao cancelamento do fornecimento e conseqüentemente da Nota de Empenho;
- 18.1.2.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do fornecimento e conseqüentemente da Nota de Empenho e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 18.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 18.1.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 18.1.5. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 18.1.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 18.1.7. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.1.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 18.1.8.1. inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

- 18.1.8.2. impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 18.1.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do fornecimento, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.1.10. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto Municipal 15.113/13 combinado com o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, por ato do Superintendente de Limpeza Urbana;
- 18.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013 combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 18.4. As penalidades citadas abaixo serão aplicadas:
- 18.4.1. Advertência: de ofício pelo Diretor Administrativo Financeiro ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.
- 18.4.2. Multa: de ofício pelo Diretor Administrativo Financeiro ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.
- 18.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração: de ofício pelo Superintendente de Limpeza Urbana ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.
- 18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: de ofício pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.
- 18.4.5. Impedimento de licitar e contratar: de ofício pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.
- 18.5. Na aplicação das penalidades arroladas abaixo deverá ser concedido os seguintes prazos para apresentação da defesa prévia pelo interessado:
- 18.5.1. Advertência: 05 (cinco) dias úteis;
- 18.5.2. Multa: 05 (cinco) dias úteis;
- 18.5.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração: 10 (dez) dias úteis;

- 18.5.4.
- 18.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: 10 (dez) dias úteis;
- 18.5.6. Impedimento de licitar e contratar: 10 (dez) dias úteis;
- 18.6. Na aplicação das penalidades arroladas abaixo deverá ser concedido os seguintes prazos para apresentação de recurso pelo interessado após julgamento e/ou transcurso do prazo da defesa prévia:
- 18.6.1. Advertência: 05 (cinco) dias úteis;
- 18.6.2. Multa: 05 (cinco) dias úteis;
- 18.6.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração: 10 (dez) dias úteis;
- 18.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: 10 (dez) dias úteis;
- 18.6.5. Impedimento de licitar e contratar: 10 (dez) dias úteis;
- 18.7. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratado.
- 18.8. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 18.9. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

19. DA GARANTIA

- 19.1. O presente contrato será garantido por meio de caução, no percentual de 3% (três por cento) do valor do lote contratado.
- 19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais
- 19.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.
- 19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.5. A CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.7. A modalidade de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

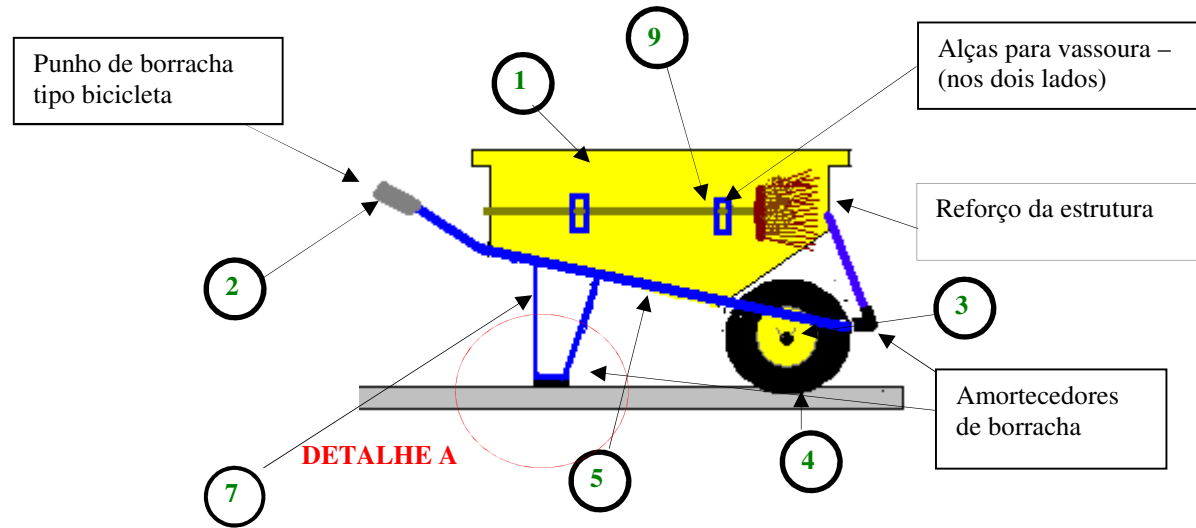
ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS ESQUEMÁTICOS DO CARRINHO DE MÃO DE FIBRA E DO CARRINHO LUTOCAR CARRINHO DE MÃO DE FIBRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS

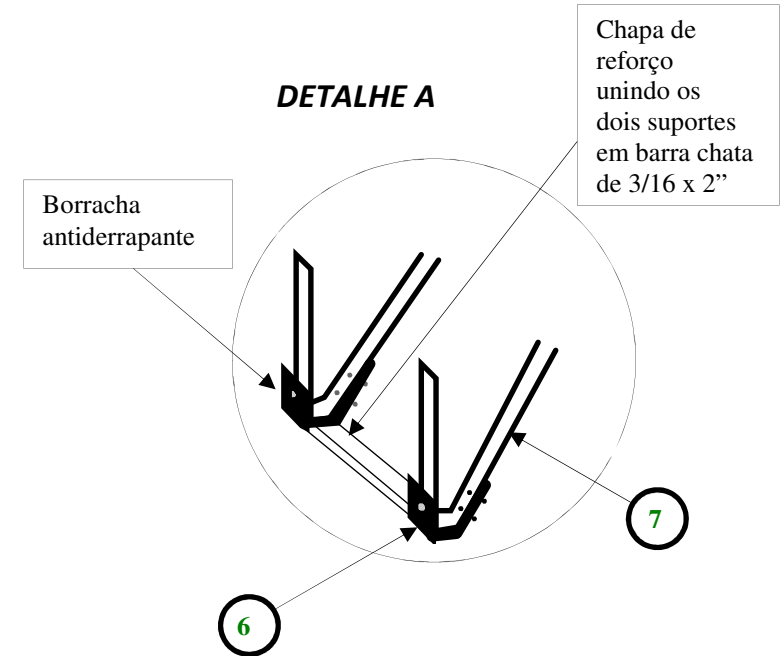
Os carrinhos de fibra devem atender às seguintes especificações técnicas:

- Uso constante em serviço severo.
- Capacidade de carga mínima de 80 kg.
- Dotado de roda com pneu industrial 3.50 - 8, 4 lonas, com eixo Ø1” e câmara de ar 3.50 - 8”.
- Dotado de mancais com rolamento para suporte do eixo da roda.
- Reforços nos pontos de contato da caçamba com o chassi. Caçamba deverá ser fixada com parafusos c/ arruelas ao chassi.
- O chassi deverá ser pintado com pintura eletrostática na cor azul (padrão Mercedes Benz) e a caçamba (parte interna e externa) na cor amarela (padrão MB 1700, ano 1987).
- A caçamba deverá ser em fibra com espessura nominal de 5 mm, reforçada nas bordas com ferro redondo Ø5/16” embutido. A parte frontal dianteira deverá ser protegida com madeira aparelhada revestida também em fibra, com acabamento externo, conforme mostrado nos desenhos seguintes.
- Nos pontos de contato com o solo, o descanso deverá receber um reforço em ferro e borracha, assim como a parte frontal de proteção dos pneus.
- Os braços deverão estar equipados com punho de borracha do tipo dos usados em bicicletas e protetor para mão.
- A caçamba deverá ter dois furos para escoamento de líquidos.
- Dotado de alças laterais p/ transporte de vassoura e pá.
- Nas unidades equipados com freio a disco mecânico, o sistema deverá ser do tipo pinça e disco de aço, acionado por cabo de aço, da marca SHIMANO por padronização, conforme desenho seguinte.
- Deverá ser garantida a facilidade de manutenção de todo o carrinho, incluindo a retirada e a colocação da roda.
- A garantia mínima do carrinho deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, exceto para as peças de desgaste.
- Os carrinhos deverão ter numeração seriada, com a identificação do fabricante e data de fabricação, para efeito de controle de garantia.
- Os carrinhos deverão ser padronizados (exceto pelo sistema de freios), permitindo intercambialidade de peças.

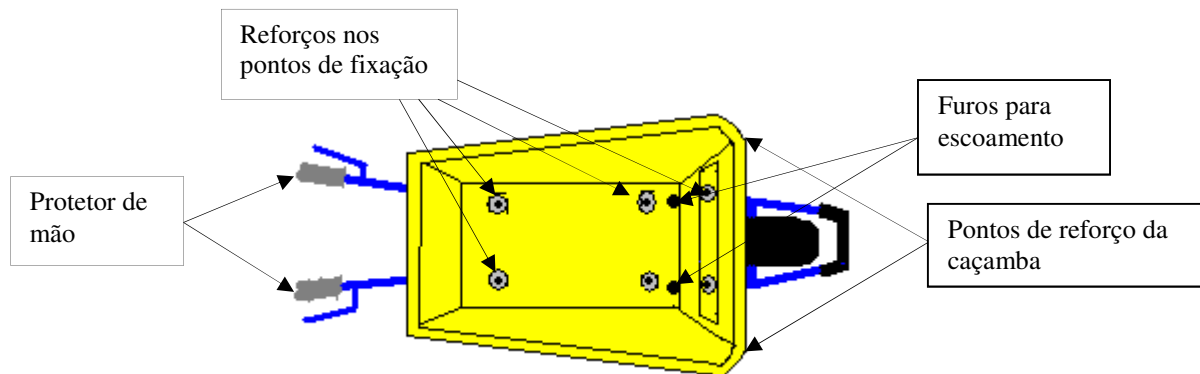
VISTA LATERAL



DETALHE A



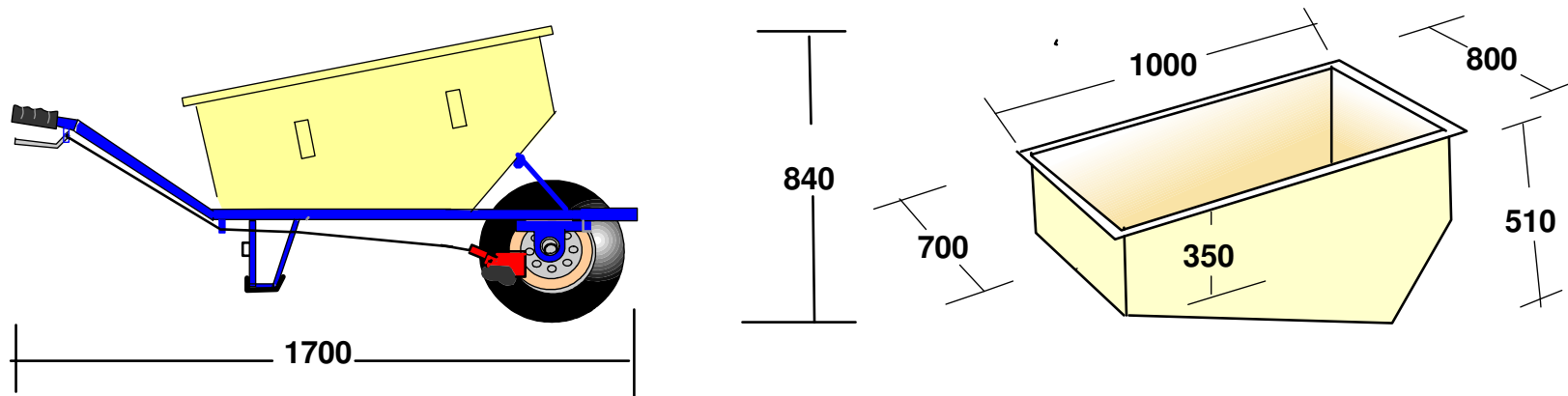
VISTA SUPERIOR



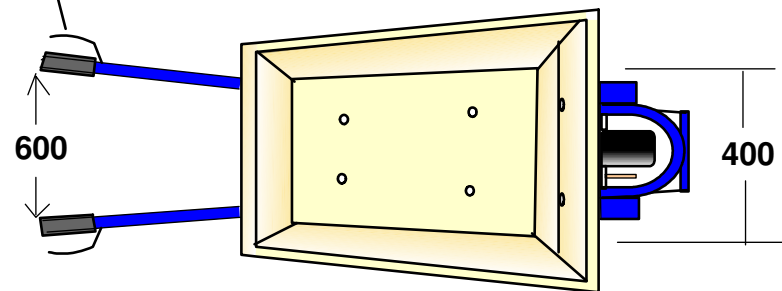
LISTAGEM DE MATERIAIS

Ref.	Peça	Especificação
1	Caçamba de fibra de vidro	Espessura mínima de 5 mm e parte reforçada com espessura mínima de 10 mm.
2	Punho de mão (de bicicleta)	Com nervuras para garantir a firmeza na condução do carrinho e proteção lateral para as mãos em barra chata de 1/8" x 1"
3	Roda com bucha solidária ao eixo	Diâmetro do eixo de 1" (SAE 1020)
4	Pneus com câmara de ar	3.50 - 8 com 4 lonas e câmara de ar para pneu 3.50 - 8
5	Chassi	Tubo preto, com costura Ø1¼" com espessura de parede 3,25 mm
6	Borrachas do suporte do descanso	Espessura mínima de 10 mm
7	Suporte do descanso	Barra chata de 1/8" x 2"
8	Arruelas de fixação da caixa no chassi	Em aço e fixadas em barra chata de 1/8" x 1"
9	Alças de fixação das vassouras	Barra chata de 1/8" x 1"
10	Barras de ligação	Barra chata ¼ x 1 ½"
11	Parafusos de fixação da caçamba no chassi	Com cabeça francesa com arruelas de aço.

(dimensões básicas em mm)



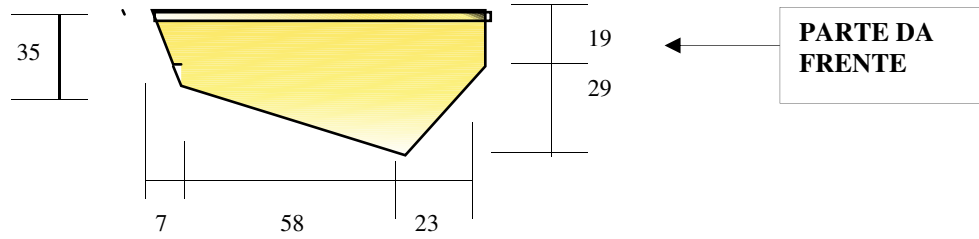
Alça de
Proteção



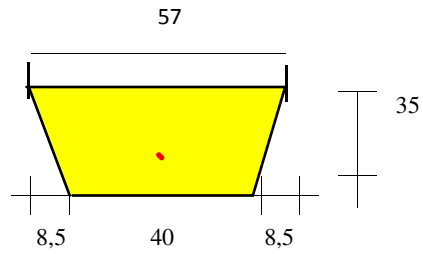
Vista de topo

Dimensões em cm

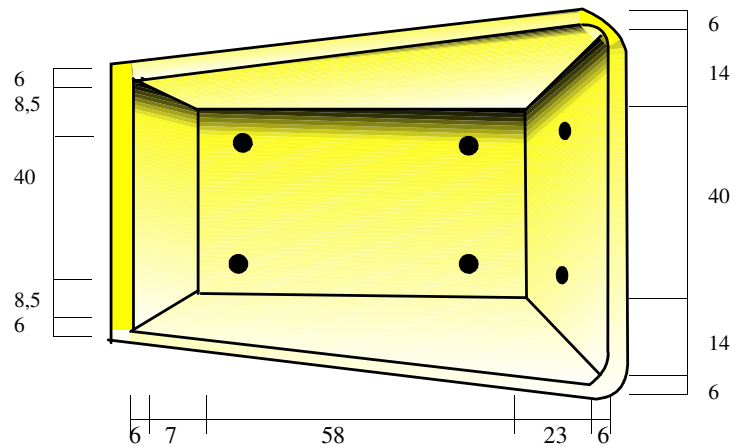
FACE LATERAL



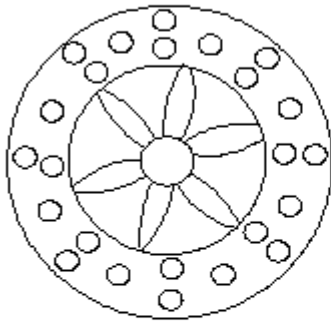
FACE POSTERIOR



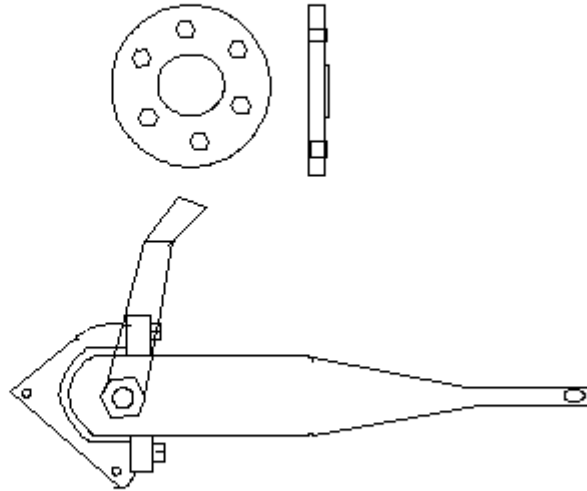
PLANTA



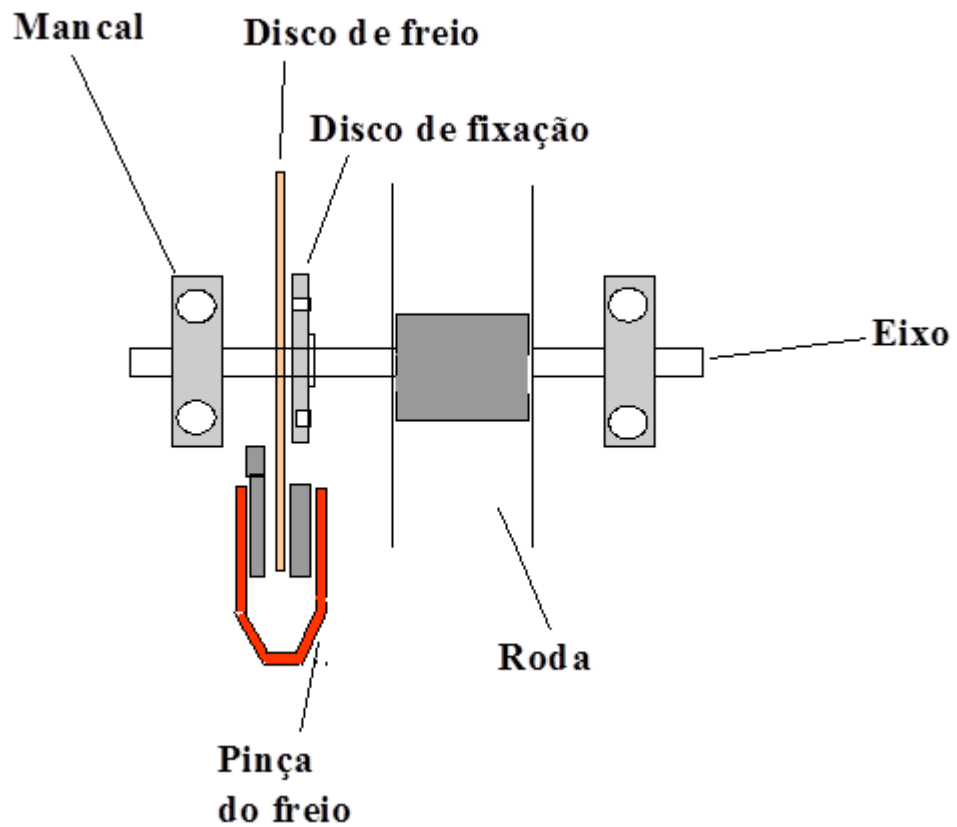
Disco de freio



Disco de aço para fixação do disco de freio no eixo



Vista lateral da pinça

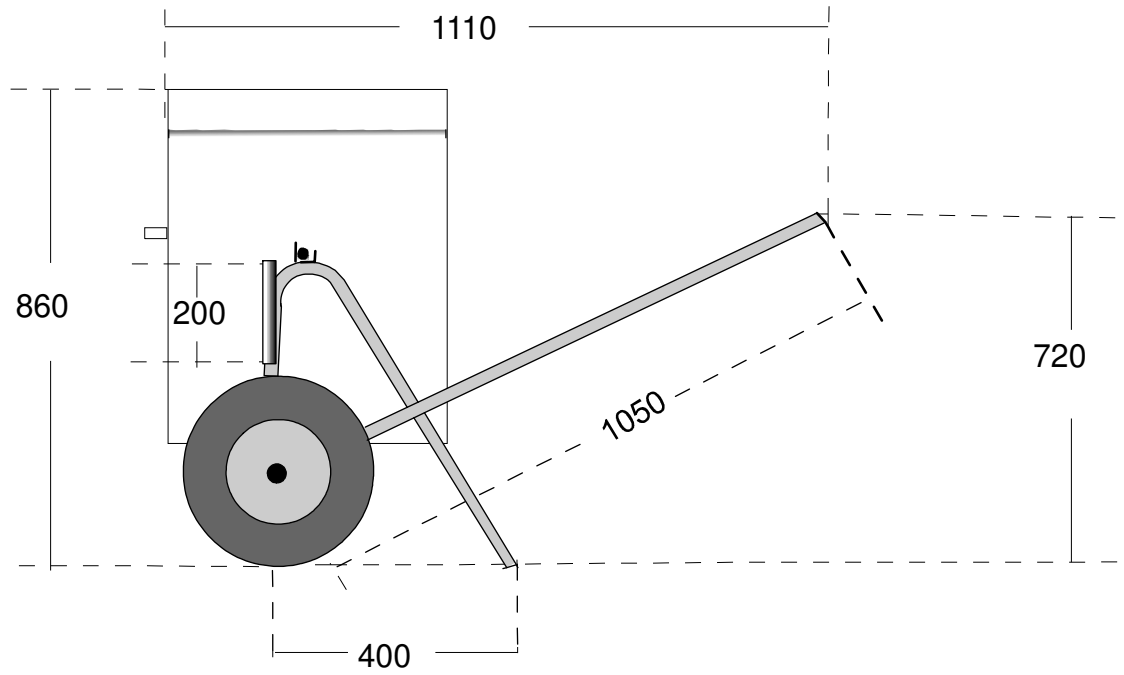


CARRINHO LUTOCAR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS

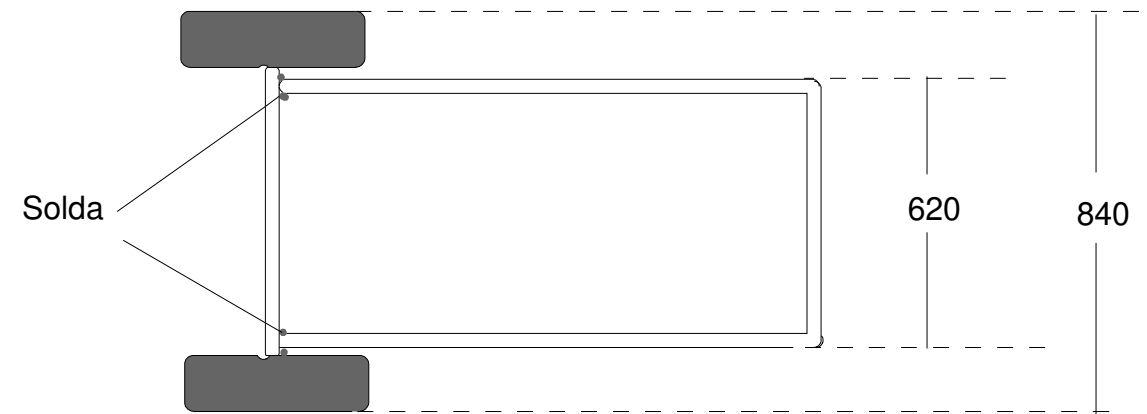
Os carrinhos de gari tipo lutocar devem atender às seguintes especificações técnicas:

- Uso constante em serviço severo.
- Capacidade de carga mínima de 80 kg.
- Tambor com capacidade volumétrica de 0,12 m³ compatível com sacos plásticos de 100 litros.
- O tambor deverá ser fabricado em chapa de aço n.º 18 com cintas inferiores e superiores em ferro chato de 1/8 x 1”.
- O tambor deve ter peso nominal aproximado de 13 kg.
- Dotado de rodas e pneus com câmara de 4 lonas, 3.50 - 8, com eixo maciço de 1”.
- Reforços nos pontos de solda de todo o chassi.
- O chassi (com rodas e pneus e sem o tambor) deverá ter peso nominal aproximado de 14 kg.
- O chassi deverá estar pintado com pintura eletrostática na cor azul (padrão Mercedes Benz 962) e a caçamba (parte interna e externa) com pintura eletrostática na cor amarela (padrão Mercedes Benz 1700).
- Os carrinhos lutocar deverão ter numeração seriada e identificação do fabricante.
- Todos os carrinhos deverão ser padronizados, a fim de garantir a intercambialidade de peças.
- Demais especificações conforme desenhos esquemáticos a seguir.

VISTA LATERAL

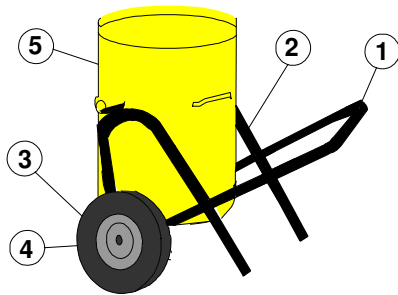


PLANTA

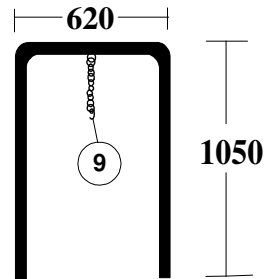


DETALHAMENTO – Dimensões em mm

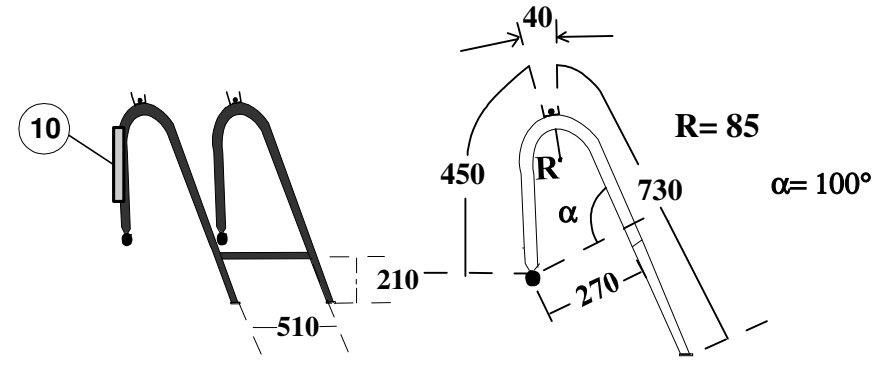
VISTA GERAL



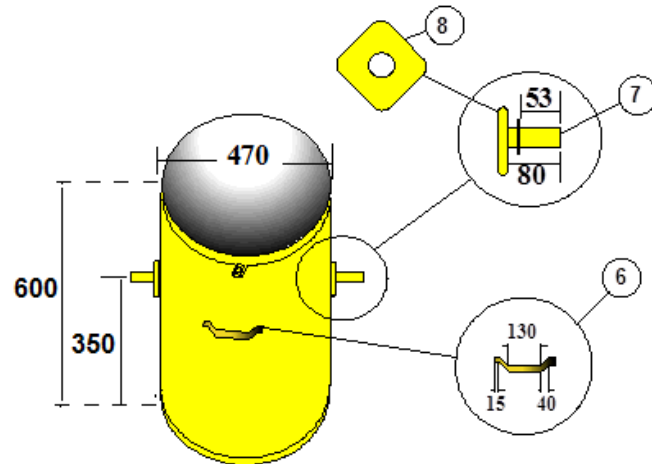
BRAÇO DO CHASSI



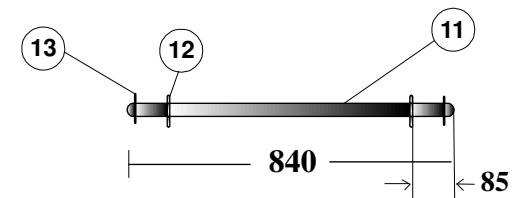
SUPOORTE DO CHASSI/DETALHE



TAMBOR



EIXO DO CHASSI



LISTAGEM DE MATERIAIS

REF	DENOMINAÇÃO	MATERIAL UTILIZADO
01	Braço do chassi	Tubo preto, com costura, Ø 1", parede 1,20mm
02	Suporte do chassi	Tubo preto, com costura, Ø 1", parede 1,20mm
03	Pneu	Pneu 3.25-8, 2 lonas, com câmara de ar 3.25-8
04	Roda	Roda para eixo Ø 1", com rolamento rolete
05	Tambor	Chapa galvanizada nº 18
06	Alça do tambor	Barra chata 1" x 1/8", comprimento de 240mm
07	Eixo de articulação do tambor	Tubo galvanizado, com costura, Ø 1 1/4", parede 2,65mm
08	Reforço do eixo de articulação do tambor	Chapa galvanizada nº 18, 100 x 100mm
09	Corrente de elos	Elos de aço galvanizado, Ø 1/8", comprimento de 600mm
10	Suporte de vassoura	Tubo galvanizado, com costura, Ø 1 1/4", parede 2,65mm, comprimento de 200mm
11	Eixo do chassi	Tubo galvanizado, com costura, Ø 1", parede 2,65mm
12	Arruela de encosto da roda	Chapa de aço nº 18, Ø 55mm (externo)
13	Contrapino	Arame de aço Ø 1/8"

FOTO ILUSTRATIVA



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Superintendência de Limpeza Urbana

O licitante,....., inscrito no CNPJ sob o nº., estabelecido na Av./Rua....., nº..., Bairro....., na cidade de....., telefone....., e-mail....., vem apresentar sua proposta de preços no pregão eletrônico nº 015/2018, processo administrativo: 01-070.997.18.58.

Objeto: prestação de serviços de fabricação de equipamentos de limpeza urbana, divididos em lotes, compreendendo 50 (cinquenta) carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro para coleta porta-a-porta de resíduos em Vilas e Favelas de Belo Horizonte e 44 (quarenta e quatro) carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, conforme especificações constantes no Anexo II do edital.

LOTE 01 – Carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro				
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES				
Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro comum sem sistema de freio.	20		
02	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro equipado com sistema de freio a disco.	30		
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: _____ (POR EXTENSO).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 90 dias).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

(local/data).....,dede.....

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL C/ A INDICAÇÃO DO CARGO NA EMPRESA SE HOVER E
CARIMBO CNPJ**

LOTE 02 – Carrinhos tipo lutocar				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006				
Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, com tambor compatível para sacos plásticos de 100 litros.	44		
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: _____ (POR EXTENSO).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 90 dias).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

(local/data).....,dede.....

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL C/ A INDICAÇÃO DO CARGO NA EMPRESA SE HOVER E
CARIMBO CNPJ**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

(A ser entregue junto com a proposta impressa de preços e documentos de habilitação)

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fabricação de equipamentos de limpeza urbana, divididos em lotes, compreendendo 50 (cinquenta) carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro para coleta porta-a-porta de resíduos em Vilas e Favelas de Belo Horizonte e 44 (quarenta e quatro) carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, conforme detalhamentos constantes no Anexo II e demais condições discriminadas no Anexo – I - Termo de Referência, deste Edital.

Pregão Eletrônico: 015/2018

Processo Administrativo: 01-070.997.18.58

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no pregão eletrônico 015/2018 da Superintendência de Limpeza Urbana:

- 1) nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios e que concorda com todos os termos e exigências do edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 4) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 5) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- 6) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 7) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU ou do Município de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas; e
- 8) que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.
- 9) de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: tributos; encargos sociais; obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como administração e lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

10) para os devidos fins, que os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas nos artigos 42 e 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações: Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º) I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político; II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único – Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

11) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local/data)....., de de .

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante com a indicação do cargo na empresa se houver.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2018

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO SLU/Nº /2018

PROCESSO Nº 01-070.997/18-58

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU

CONTRATADA:

VALOR GLOBAL: R\$..... (.....)

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro n.º 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Genedempsey Bicalho Cruz, presentes também Mário Luís Santos Vilela, Diretor Administrativo-Financeiro e Bárbara Barros Paulino, Diretora Jurídica, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual, Inscrição no SUCAF n.º, neste ato representada por seu, CPF sob o n.º, CI, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2018, processo administrativo nº. 01.070.997.18.58, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/2013 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fabricação de equipamentos de limpeza urbana, divididos em lotes, compreendendo 50 (cinquenta) carrinhos de mão com caçamba em fibra de vidro para coleta porta-a-porta de resíduos em Vilas e Favelas de Belo Horizonte e 44 (quarenta e quatro) carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, conforme detalhamentos constantes no Anexo II e demais condições discriminadas no Anexo – I - Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.02.0300.100

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, DOS PEDIDOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. As amostras aprovadas serão parte integrante do quantitativo previsto no objeto.

5.2. Os prazos de entrega dos equipamentos de limpeza urbana, contados a partir da data de assinatura(s) do(s) contrato(s) obedecerá ao seguinte **cronograma**:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZOS DE ENTREGA (DIAS)
01	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro comum sem sistema de freio.	19	150
	Carrinho de mão com caçamba em fibra de vidro equipado com sistema de freio a disco.	29	150
02	Carrinhos coletores de lixo para gari, tipo lutocar, com tambor compatível para sacos plásticos de 100 litros.	43	150

5.3. Os equipamentos serão entregues, mediante agendamento, nas dependências do Almojarifado Central da CONTRATANTE, situado à Rua Dr. Carlos Eduardo Lott, 205, Jardim Filadélfia, Belo Horizonte, nos dias considerados úteis e de expediente normal, no horário de 8 às 11h e de 13 às 16h, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, em Belo Horizonte.

5.3.1. O agendamento para entrega dos equipamentos deverá ser feito através do telefone 3277-9801, com o empregado público Valter Alves dos Santos.

5.3.2. O prazo de entrega dos equipamentos admite prorrogação somente por motivos fundamentados, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos a critério da CONTRATANTE.

5.3.3. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.

5.3.4. No caso de atraso na entrega do(s) equipamento(s), a CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.

5.3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento no local definido pela CONTRATANTE, disponibilizando número suficiente de carregadores, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

5.3.6. A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, e julgado em condições de uso, devendo a CONTRATADA, em qualquer época, obrigatoriamente, substituir os equipamentos entregues, desde que fique comprovada a existência de defeitos ou colocados em uso, não atenderem ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

5.3.7. **A substituição deverá ser feita de imediato ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONTRATANTE.**

- 5.4. O recebimento do(s) equipamento(s) no local acima designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 5.4.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal.
 - 5.4.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) equipamento(s) para verificação de especificação, quantidade, e outros pertinentes.
 - 5.4.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA.
 - 5.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências relativas às penalidades.
- 5.6. Aplicam-se ao presente caso as normas instituídas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, obedecendo às especificações e exigências contratuais.
- 6.2. Apresentar amostras dos equipamentos no prazo estipulado no contrato.
- 6.3. Entregar os equipamentos conforme quantitativos e prazos estipulados no cronograma do item 21.2 do Edital.
- 6.4. Dar garantia contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 06 (seis) meses, exceto para peças de desgaste natural.
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.6. Permitir e facilitar à CONTRATANTE a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.7. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade para com o FGTS, INSS e a Fazenda Municipal.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a(s) CONTRATADA(S), na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 7.2. Verificar se o objeto do contrato está em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento para cada lote de equipamento, quando de sua entrega.

- 7.3 Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 7.4 Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela(s) CONTRATADA(S).
- 7.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato.
- 7.6 Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

- 8.1. Para fins de faturamento deverão ser considerados os preços contratados.
- 8.2. Na entrega dos equipamentos, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(ais) respectiva(s).
- 8.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo ateste do recebimento dos carrinhos, após o recebimento definitivo dos mesmos.
- 8.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos carrinhos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.
- 8.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o equipamento entregue.
- 8.6. Deverão ser informados pela(s) CONTRATADA(S) no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(ais) o número do processo Licitatório, modalidade/número, item(ns), número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.
- 8.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.8. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas poderá haver suspensão da execução do objeto até que se estabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e a adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.
- 8.9. A(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) adstrita(s) às penalidades constantes no contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento, diante da legislação aplicável e normas instituídas neste edital e no contrato, independente do término da vigência do contrato.
- 8.10. Para efeito ao contido no Artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos Pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Superintendente de Limpeza Urbana.

9.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual.

11.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

11.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.

11.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

11.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

12.1.1. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo

próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Geral De Preços Do Mercado - IGP-M e observará as decisões governamentais específicas em especial a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

12.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

13.1 A(s) CONTRATADA(S) assumirá(ão) integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua(s) culpa(s) ou dolo(s) no cumprimento do objeto deste contrato, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Autarquia, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução desse contrato.

13.2 A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.

13.3 A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia anuência da Fiscalização e aprovação da SLU. O limite de 30% foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.

13.4 No caso de eventual subcontratação esta deverá se dar preferencialmente com micro empresas ou empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa da Fiscalização.

13.5 Ressalva-se que, concedida a autorização, CONTRATADA e SUBCONTRATADA ficam solidariamente responsáveis, tanto em relação à SLU, como perante terceiros, pelo integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesse ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.4. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

14.5. A Contratada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____, _____ de 2018.

Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana
CONTRATANTE

Mário Luís Santos Vilela
Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira
CONTRATANTE

CONTRATADA